



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**LEI N° 374/99** **PMSGO - GAB** **14 DE JANEIRO DE 1999**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 019/98.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 22 de dezembro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O subsídio dos Vereadores fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.

**§ 1°** O subsídio dos Vereadores corresponderá a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, inciso II; 153, inciso III e 153, § 2°, inciso I (Art. 2° da Emenda Constitucional 019/98).

**§ 2°** O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

**Art. 2°** Ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal será incorporado R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), proveniente do cargo exercido.

**Art. 3°** Ao subsídio do 1° Secretário será incorporado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), proveniente do cargo exercido.

**Art. 4°** A revisão dos subsídios de que tratam os Arts. 1°, 2° e 3°, poderá ser efetuada em 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementado se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de janeiro de 1999.

**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

